	<b>GESTÃO DE DOCUMENTOS DA CDC</b>	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		CONSAD/OUVIDORIA	1 de 12
TÍTULO/ASSUNTO			
<b>NORMA DE RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS</b>			

## 1. OBJETIVO

**1.1.** A presente norma objetiva definir competências e fluxos quanto ao recebimento e tratamento de denúncias, bem como estabelecer procedimentos a serem observados na tramitação de denúncias no âmbito da Companhia Docas do Ceará.

## 2. ABRANGÊNCIA

**2.1.** Esta norma se aplica a todos os setores da companhia, bem como aos usuários do sistema de ouvidoria da CDC.

## 3. CONCEITOS

**3.1. Comunicação de irregularidade ou ilegalidade:** refere-se a uma informação de origem anônima que relata irregularidade com indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade, a qual terá tratamento de denúncia pela CDC;

**3.2. Denúncia:** ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação das áreas competentes;


**3.3. Denunciante:** qualquer pessoa, física ou jurídica, que apresente denúncia ou relato com informações ou irregularidades a que se refere o [art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 2018](#);

**3.4. Elemento de identificação:** qualquer dado ou informação que permita a associação direta ou indireta do denunciante à denúncia por ele realizada;

**3.5. Habilitação:** procedimento de análise prévia por meio do qual a Ouvidoria verifica a existência de requisitos mínimos de autoria, materialidade e relevância para a apuração da denúncia e o seu encaminhamento à unidade interna de apuração (aptidão da denúncia para apuração);

**3.6. Pseudonimização:** tratamento por meio do qual um dado deixa de poder ser associado, direta ou indiretamente, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro, nos termos do §4º do art. 13 da Lei nº 13.709, de 2018;

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD nº 61/2022	26/09/2022		

	<b>GESTÃO DE DOCUMENTOS DA CDC</b>	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		<b>CONSAD/OUVIDORIA</b>	<b>2 de 12</b>
<b>TÍTULO/ASSUNTO</b>			
<b>NORMA DE RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS</b>			

**3.7. Anonimização** – Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

**3.8. Retaliação:** revide a uma ofensa ou a uma agressão sofrida; represália, vingança.

#### **4. COMPETÊNCIAS**

**4.1.** A Ouvidoria é a unidade responsável pelo recebimento, cadastro, análise e distribuição de denúncias e de comunicações de irregularidade ou ilegalidade, verificadas na execução de programas, ações ou acordos firmados no âmbito desta empresa, bem como na prática de infrações e desvios de conduta de agentes públicos.

**4.1.1.** O tratamento de denúncias e de comunicações de irregularidade ou ilegalidade pela Ouvidoria não deve ser confundido com a apuração dos fatos relatados pelo denunciante ou informante.

**4.1.2.** A apuração de denúncias pelas unidades apuratórias da CDC seguirá os trâmites constantes em normativos específicos.

**4.2.** Caberá à Ouvidoria a análise prévia, o acompanhamento, a produção de resposta conclusiva e, quando necessária, a solicitação de informações complementares ao denunciante, sendo vedada a realização de diligências junto aos agentes e às áreas supostamente envolvidos nos fatos relatados.

**4.2.1.** A análise prévia consiste na verificação da existência de requisitos mínimos de admissibilidade da denúncia e da comunicação de irregularidade ou ilegalidade para o devido encaminhamento à unidade de apuração. Significa coletar a maior quantidade possível de elementos de convicção para, primeiramente, formar juízo quanto à aptidão da denúncia para apuração. Desta forma, na hipótese de a denúncia ser considerada habilitada, esta será encaminhada, para unidade de apuração.

**4.3.** Compete à Ouvidoria, no caso de recebimento de denúncias relativas às práticas de retaliação contra denunciante praticadas por agentes públicos da entidade, proceder ao encaminhamento

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD n° 61/2022	26/09/2022		

	<b>GESTÃO DE DOCUMENTOS DA CDC</b>	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		<b>CONSAD/OUVIDORIA</b>	<b>3 de 12</b>
<b>TÍTULO/ASSUNTO</b>			
<b>NORMA DE RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS</b>			

imediatamente à CGU, a qual é competente para receber e apurar as denúncias desta natureza, sem prejuízo da Ouvidoria da CDC prestar informações caso sejam solicitadas pelo referido órgão central e desenvolver mecanismos que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias.

## 5. DIRETRIZES

**5.1.** Deverá ser garantido ao denunciante a possibilidade de formular a denúncia por qualquer dos meios disponibilizados pela CDC, inclusive oralmente, hipótese na qual será reduzida a termo.

**5.2.** O denunciante deve ter acesso facilitado e gratuito aos canais oficiais de recebimento de denúncia oferecidos pela empresa.

**5.3.** Deverá ser dada publicidade quanto aos trâmites para se fazer uma denúncia, de preferência no sítio eletrônico da Companhia.

**5.4.** O tratamento de denúncia, com elementos de identificação do denunciante, feito por meio de sistemas informatizados deverá ser precedido de controle que registre os nomes dos agentes públicos que acessem as denúncias e as respectivas datas de acesso.


## 6. RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS

**6.1.** A denúncia ou comunicação de irregularidade será dirigida à unidade de Ouvidoria da CDC e será apresentada, preferencialmente, em meio eletrônico, através do sistema próprio do Poder Executivo Federal.

**6.2.** Serão tratadas denúncias que:

- a) Refiram-se à matéria de competência da CDC;
- b) Conttenham elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam a CDC apurar:
  - i) o fato;
  - ii) a autoria do fato;
  - iii) as circunstâncias; e

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD nº 61/2022	26/09/2022		

	<b>GESTÃO DE DOCUMENTOS DA CDC</b>	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		CONSAD/OUVIDORIA	4 de 12
TÍTULO/ASSUNTO			
<b>NORMA DE RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS</b>			

iv) os valores envolvidos, se for o caso.

**6.3.** A denúncia recebida por qualquer unidade da CDC deverá ser encaminhada, imediatamente, à Ouvidoria, para cadastro no sistema informatizado próprio do Governo Federal, não podendo ser dada publicidade ao conteúdo da denúncia ou a elemento de identificação do denunciante.

**6.3.1.** No caso da situação prevista no item 6.3, o agente público orientará o denunciante sobre a necessidade de a denúncia ser encaminhada por meio do Sistema de próprio para recebimento de manifestações do Poder Executivo Federal, cujo acesso é disponibilizado também no site da CDC.

**6.4.** As denúncias e comunicações de irregularidade e ilegalidade recebidas em outros canais disponibilizados pela Companhia, seja por carta, e-mail, telefone, pessoalmente, ou outro qualquer, serão reduzidas a termo, digitalizadas e inseridas imediatamente na Plataforma Fala.BR.

**6.4.1.** A autorização prévia do usuário é necessária para a criação de cadastro ou para a vinculação da denúncia a cadastro já existente.

**6.4.2.** Na ausência da autorização a que se refere o item 6.4.1, a denúncia deverá ser registrada na Plataforma Fala.BR, utilizando-se a funcionalidade específica para registro de manifestação sem autorização para atribuição de cadastro ao cidadão, conforme orientações operacionais constantes do manual da Plataforma Fala.BR.

**6.5.** O denunciante terá seus elementos de identificação preservados, desde o recebimento da denúncia, sendo que esta restrição de acesso será mantida pela Ouvidoria pelo prazo de cem anos, nos termos do inciso I do § 1º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

## **7. TRATAMENTO DE DENÚNCIAS**

**7.1.** A Ouvidoria, após a análise prévia da denúncia e considerando-a habilitada, encaminhará a denúncia às seguintes áreas da CDC para os procedimentos cabíveis de apuração:

**7.1.1.** Comissão de Ética: quando se tratar de denúncias referentes a desvio ético relacionado a

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
<b>Deliberação CONSAD nº 61/2022</b>	<b>26/09/2022</b>		

	<b>GESTÃO DE DOCUMENTOS DA CDC</b>	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		<b>CONSAD/OUVIDORIA</b>	<b>5 de 12</b>
<b>TÍTULO/ASSUNTO</b>			
<b>NORMA DE RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS</b>			

dirigentes, membros do conselho, colaboradores, estagiários, aprendizes ou prestadores de serviços da CDC;

**7.1.2.** Auditoria Interna: quando se tratar de irregularidades disciplinares praticadas por Empregados ou atos lesivos praticados por pessoa jurídica contra a CDC, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para proceder com a análise do juízo de admissibilidade nos termos do normativo interno de correição.

**7.2.** A Ouvidoria providenciará a pseudonimização dos elementos de identificação do denunciante para o posterior envio às unidades de apuração competentes.

**7.3.** A unidade de apuração competente poderá requisitar à Ouvidoria informações sobre a identidade do denunciante, quando for indispensável à análise dos fatos relatados na denúncia.

**7.4.** A Ouvidoria reportará, em conformidade com o Regimento Interno da CDC, diretamente ao Conselho de Administração, situações suspeitas do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades, ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.


**7.5.** Para os casos de denúncia envolvendo ocupantes de cargos comissionados a partir do nível “DAS 4”, ou equivalentes, conforme disposto na Portaria do Ministério da Economia nº 121/2019 (ou outro instrumento que vier a lhe substituir), a Ouvidoria deverá informar à Controladoria-Geral da União, mediante sistema próprio do Governo Federal.

**7.6.** Quando identificada a competência de apuração concorrente ou necessidade de conhecimento por mais de uma das áreas elencadas nos itens 7.1.1 e 7.1.2 desta norma, em razão dos critérios identificados no fato ou ato comunicado, a denúncia será encaminhada, concomitantemente, às respectivas áreas competentes.

**7.7.** A Ouvidoria poderá recorrer às áreas descritas nos itens 7.1.1 e 7.1.2 desta norma para dirimir eventuais dúvidas quanto ao encaminhamento da denúncia.

**7.8.** A denúncia deverá ser encaminhada ao órgão ou entidade competente, quando não for da

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
<b>Deliberação CONSAD nº 61/2022</b>	<b>26/09/2022</b>		

	<b>GESTÃO DE DOCUMENTOS DA CDC</b>	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		<b>CONSAD/OUVIDORIA</b>	<b>6 de 12</b>
<b>TÍTULO/ASSUNTO</b>			
<b>NORMA DE RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS</b>			

competência de apuração no âmbito da CDC, ou arquivada, quando não contiver elementos mínimos indispensáveis à apuração.

**7.8.1.** O encaminhamento de denúncia com elementos de identificação do denunciante entre unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal será precedido de solicitação de consentimento do denunciante, que se manifestará no prazo de vinte dias, contado da data da solicitação do consentimento realizada pela Ouvidoria.

**7.8.2.** Na hipótese de negativa ou de decurso do prazo previsto no item 7.8.1, a Ouvidoria somente poderá encaminhar ou compartilhar a denúncia após a sua pseudonimização.

**7.9.** O procedimento de pseudonimização descrito nesta norma, a ser realizado pela Ouvidoria, seguirá as orientações do órgão central do sistema de ouvidoria do Poder Executivo Federal – CGU, a exemplo da Portaria nº 581, de 09 de março de 2021 ou outra que vier a substituí-la.


**7.10.** As áreas apuratórias da CDC deverão, no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento da denúncia, prorrogável por mais 10 dias, nos termos do normativo interno da Ouvidoria CDC, mediante justificativa expressa, comunicar à Ouvidoria o encaminhamento dado à matéria, para registro das providências junto ao sistema de uso comum do Governo Federal.

**7.10.1.** A comunicação do resultado de que trata o item 7.10 não abordará o resultado de eventual procedimento correcional/ético instaurado, mas apenas informações sobre os encaminhamentos feitos quanto à denúncia, nos termos da Instrução Normativa CGU nº 14/2018 e da norma interna de correição.

**7.11.** A apuração da denúncia por qualquer das áreas apuratórias será instruída e formalizada mediante procedimento administrativo próprio, referenciando a identificação da denúncia recebida na Ouvidoria.

**7.12.** A Ouvidoria e as áreas envolvidas no processo são responsáveis, desde o recebimento da denúncia, por assegurar a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do denunciante.

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD nº 61/2022	26/09/2022		

	<b>GESTÃO DE DOCUMENTOS DA CDC</b>	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		CONSAD/OUVIDORIA	7 de 12
TÍTULO/ASSUNTO			
<b>NORMA DE RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS</b>			

**7.13.** Quando o denunciante for vítima da conduta apurada, ser-lhe-á facultado o acesso aos autos da Ouvidoria durante a tramitação.

## **8. RESPOSTA AO DENUNCIANTE**

**8.1.** À denúncia recebida pela Ouvidoria será oferecida resposta conclusiva, ao denunciante, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 30 (trinta) dias, conforme estabelece o Art. 18 do Decreto 9.492/2018.

**8.1.1.** A **resposta conclusiva** da denúncia conterá informação sobre o seu encaminhamento às unidades apuratórias competentes e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento, na hipótese de a denúncia não ser conhecida, excepcionado a situação prevista no item 8.2.3.

**8.2.** Sempre que as informações apresentadas pelo denunciante forem insuficientes para a análise da denúncia, a Ouvidoria deverá solicitar ao usuário **complementação de informações**, que deverá ser atendido pelo denunciante no prazo de 20 (vinte) dias contados do seu recebimento, nos termos do § 2º, art. 18, do Decreto nº 9.492, de 2018.

**8.2.1.** Não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referentes a situação surgida com a nova documentação ou informações apresentadas.

**8.2.2.** O pedido de complementação de informação suspende o prazo previsto no item 8.1 desta norma, que será retomado a partir da resposta do denunciante.

**8.2.3.** A falta da complementação da informação pelo denunciante no prazo estabelecido no item 8.2 acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

**8.3.** Existem ainda mais dois tipos de respostas para denúncia, a saber:

**8.3.1 Resposta Intermediária:** Poderá ocorrer, à critério do servidor de ouvidoria, quando este decidir enviar ao usuário, informações preliminares sobre o andamento da manifestação. Tal providência discricionária não modificará o prazo para resposta conclusiva nem tampouco abrirá

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD nº 61/2022	26/09/2022		

	<b>GESTÃO DE DOCUMENTOS DA CDC</b>	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		CONSAD/OUVIDORIA	8 de 12
TÍTULO/ASSUNTO			
<b>NORMA DE RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS</b>			

margem para complementação da manifestação do usuário.

**8.3.2. Pedido de Consentimento:** este tipo de resposta existe somente na denúncia.

Tal tipo resposta foi incluído no Fala.BR para atender ao disposto no art. 3º do 10.153/2019, em uma possível hipótese de encaminhamento da manifestação de uma ouvidoria para outra, senão veja-se:

(...) Art. 8º O encaminhamento de denúncia com elementos de identificação do denunciante entre unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal será precedido de solicitação de consentimento do denunciante, que se manifestará no prazo de vinte dias, contado da data da solicitação do consentimento realizada pela unidade de ouvidoria encaminhadora.

Parágrafo único. Na hipótese de negativa ou de decurso do prazo previsto no caput, a unidade de ouvidoria que tenha recebido originalmente a denúncia somente poderá encaminhá-la ou compartilhá-la após a sua pseudonimização. (...)

Para enviar o Pedido de Consentimento (o texto da resposta apresenta uma sugestão, mas pode ser editada), basta o servidor de ouvidoria clicar no botão Responder. Neste momento o cidadão receberá uma notificação por e-mail acerca da necessidade de manifestar ou não o pedido no prazo de 20 dias. Caso ele autorize, a ouvidoria destino será capaz de visualizar seus dados pessoais; caso contrário - negativa ou ausência de manifestação pelo cidadão - a ouvidoria destino não será capaz de fazê-lo, recebendo a denúncia, portanto, de forma pseudonimizada.

**8.4. A denúncia poderá ser encerrada, quando:**

- os fatos relatados forem de competência de órgão ou entidade não pertencente ao Poder Executivo Federal;
- excepcionalmente, em circunstâncias necessárias à proteção integral ao denunciante, devidamente justificadas no histórico da manifestação e comunicadas ao manifestante;
- o denunciante descumprir os deveres de expor os fatos conforme a verdade, de não proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé, de agir de modo temerário; ou deixar de prestar as informações que lhe forem solicitadas para o esclarecimento dos fatos.


**8.5. A denúncia que não contiver os elementos mínimos que possibilitem sua apuração será motivadamente arquivada, conforme previsto na Portaria 581/2021-CGU, a saber:**

Art. 16. Se as informações existentes na manifestação forem insuficientes para o seu tratamento, as unidades de ouvidoria deverão solicitar ao usuário complementação de informações.

§ 1º As solicitações de complementação de informações deverão ser atendidas pelo manifestante no prazo de vinte dias contados da data do seu recebimento, nos termos do § 2º do art. 18 do Decreto

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD nº 61/2022	26/09/2022		



	<b>GESTÃO DE DOCUMENTOS DA CDC</b>	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		<b>CONSAD/OUVIDORIA</b>	<b>9 de 12</b>
<b>TÍTULO/ASSUNTO</b>			
<b>NORMA DE RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS</b>			

nº 9.492, de 2018.

§ 2º Não serão admitidos pedidos de complementação de informações sucessivos, exceto se decorrentes da necessidade de elucidação de novos fatos apresentados pelo manifestante.

§ 3º O pedido de complementação de informações suspende, por uma única vez, o prazo previsto no § 2º do art. 12 desta Portaria, que será retomado a partir da resposta do usuário.

§ 4º A falta da complementação da informação pelo usuário no prazo estabelecido no § 1º deste artigo **acarretará o arquivamento da manifestação**, sem a produção de resposta conclusiva.

**8.6.** A Ouvidoria poderá coletar informações junto ao (s) denunciante (s) com a finalidade de auxiliar a detecção e a correção de irregularidades.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** É garantido ao denunciante de boa-fé o direito ao sigilo, anonimato e a não retaliação, bem como, todos os direitos e garantias previstos no Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019.


**9.2.** Todo aquele que realizar denúncia de comprovada má-fé contra terceiro estará sujeito às responsabilizações administrativa, civil e penal, conforme a legislação correlata, atendidos os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

**9.3.** No exercício de suas atribuições, o agente de ouvidoria observará as regras de conduta definidas pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo federal, constante do Anexo do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, pelo Código de Conduta Ética e Integridade profissional instituído pela CDC e pelo Regulamento Interno de Ouvidoria.

## **9. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA**

- a) Instrução Normativa CGU nº 14/2018;
- b) Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- c) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- d) Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- e) Portaria nº 581, de 9 de março de 2021;

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
<b>Deliberação CONSAD nº 61/2022</b>	<b>26/09/2022</b>		

	<b>GESTÃO DE DOCUMENTOS DA CDC</b>	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		<b>CONSAD/OUVIDORIA</b>	<b>10 de 12</b>
<b>TÍTULO/ASSUNTO</b>			
<b>NORMA DE RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS</b>			


- f) Resolução OGU/CGU nº 03, de 13 de setembro de 2019;
- g) Decreto nº 9.492, de 2018;
- h) Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019
- i) Norma do Sistema Interno de Correição da CDC;
- j) Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD);
- k) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- l) Instrução Normativa OGU/CGU nº 17, de 3 de dezembro de 2018;
- m) Resolução OGU/CGU nº 7, de 30 de novembro de 2021.

## 10. ANEXOS

Anexo I – Requisitos para habilitação da denúncia pela Ouvidoria, como elementos mínimos para uma denúncia bem fundamentada:

Anexo II – Fluxo de Denúncias na CDC

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD nº 61/2022	26/09/2022		

	<b>GESTÃO DE DOCUMENTOS DA CDC</b>	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		<b>CONSAD/OUVIDORIA</b>	<b>11 de 12</b>
<b>TÍTULO/ASSUNTO</b>			
<b>NORMA DE RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS</b>			

**ANEXO I – REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DA DENÚNCIA PELA OUVIDORIA, COMO ELEMENTOS MÍNIMOS PARA UMA DENÚNCIA BEM FUNDAMENTADA.**

1. Por escrito: A denúncia deve ser sempre reduzida a termo, ou seja, redigida em documento (impresso ou digital).
2. Fato objetivo: A denúncia deve tratar de um fato concreto e bem definido que possa ser verificado durante as investigações.
3. Descrição detalhada (incluir provas e indícios): Apresentar o maior número de informações sobre o fato, a exemplo da data e local da irregularidade, número de processo, contrato, valores, testemunhas, onde podem ser obtidas as provas, etc. Sempre que possível, anexar documento, imagem ou gravação que possa comprovar a denúncia.
4. Verificar se é mesmo infração correcional: A conduta deve estar associada ao exercício do cargo público e configurar uma suposta irregularidade funcional.
5. Dados dos envolvidos (agentes públicos e empresas): Mencionar os agentes públicos e empresas envolvidos na irregularidade. Informar dados como nome, cargo, unidade e órgão de lotação dos agentes.

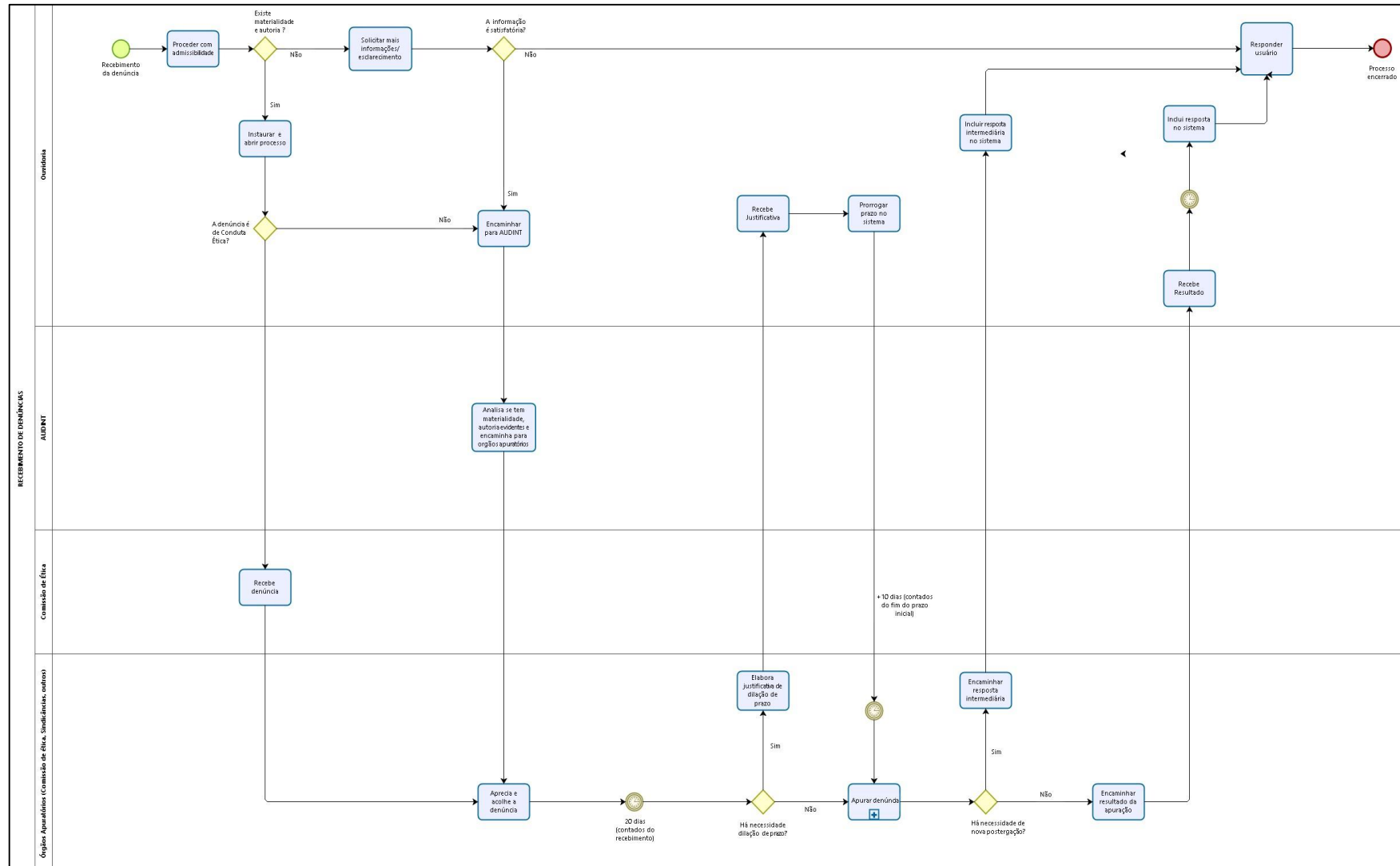
INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD n° 61/2022	26/09/2022		



TÍTULO/ASSUNTO

NORMA DE RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS

ANEXO II - FLUXO DE DENÚNCIAS



INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD nº 61/2022	26/09/2022		